



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 38

QUINTA - FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 192/92:

Autoriza a abertura de concurso limitado para a execução do projecto para as instalações do Complexo Científico CIRN - DCTD - DB do campus de Ponta Delgada da Universidade dos Açores.. 720

Resolução n.º 193/92:

Autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de drenagem de águas pluviais dos Arrifes, dentro do Aeroporto de Ponta Delgada - 1.ª fase 721

Resolução n.º 194/92:

Autoriza o descongelamento de lugares para a admissão à Secretaria Regional da Educação e Cultura e serviços dependentes 721

Resolução n.º 195/92:

Fixa a quota de descongelamentos para a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos e serviços dependentes 722

Resolução n.º 196/92:

Fixa a quota de descongelamentos para os serviços dependentes da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social 722

Resolução n.º 197/92:

Autoriza a alienação do prédio urbano sito à Rua Ribeiro dos Moinhos, 38, na freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo 723

Resolução n.º 198/92:

Aprova as participações para os investimentos municipais, objecto de cooperação financeira directa 723

Resolução n.º 199/92:

Autoriza o Banco Comercial dos Açores, EP, a elevar o seu capital estatutário para 6 500 000 contos 725

00\$
00\$
00\$
7\$
65\$
00\$

de-
o, a
oda

Resolução n.º 200/92:

Autoriza a cedência, a título definitivo de dezasseis parcelas de terreno para construção de habitação própria, em regime de custos controlados, a destacar do prédio sito à Avenida Príncipe de Mónaco..... 726

Resolução n.º 201/92:

Autoriza a cedência, a título definitivo de seis parcelas de terreno, para construção de habitação própria, em regime de custos controlados, a destacar do prédio sito ao Aldeamento do Ilhéu, em Vila Franca do Campo 726

Resolução n.º 202/92:

Autoriza a cedência, a título definitivo de dez parcelas de terreno, para construção de habitação própria, em regime de custos controlados, a destacar do prédio sito à Urbanização do Lagedo, em Ponta Delgada 727

Resolução n.º 203/92:

Autoriza a cedência, a título definitivo de quatro parcelas de terreno, para construção de habitação própria, em regime de custos controlados, a destacar do prédio sito nos Pastinhos, em Ponta Delgada 727

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Despacho Normativo n.º 188/92:

Atribuir autonomia administrativa parcial à Secretaria Regional da Administração Interna, para proceder à gestão das verbas relativas às acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu 728

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho Normativo n.º 189/92

Determina a remuneração a auferir pelos directores de projectos no âmbito da direcção regional de Estradas 729

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 52/92:

Aprova o regulamento do parque desportivo de Ponta Delgada 729

Portaria n.º 53/92:

Aprova o regulamento do parque desportivo de Angra do Heroísmo 734

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 54/92:

Determina o processo relativo ao pagamento de prémios aos produtores de efectivos de vacas leiteiras 738

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 192/92**

de 17 de Setembro

Considerando que o funcionamento de certas actividades da Universidade dos Açores, no actual "campus" em Ponta Delgada, está a ficar limitado, pela impossibilidade de ali se verificarem mais expansões;

Considerando que há necessidade de alojar, em instalações com áreas adequadas e condições laboratoriais apropriadas, três infraestruturas da Universidade, constituídas

pelo Centro de Investigação de Recursos Naturais (CIRN), Departamento de Ciências Tecnológicas e Desenvolvimento (DCTD) e Departamento de Biologia (DB), as quais, ou não dispõem de qualquer instalação, ou funcionam em espaços precários, sem condições de expansão;

Considerando, por outro lado, a possibilidade de se poder optar pela implantação de tais infraestruturas em terreno sito na zona do actual "campus", beneficiando-se, deste modo, da proximidade, quer pela interdependência com outros departamentos já instalados, quer pela facilidade futura de utilização de serviços comuns;

Considerando que, com base no Programa Preliminar do empreendimento, apresentado pela Universidade dos Açores, a Direcção Regional de Equipamentos Colectivos da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas promoveu a

elaboração, pelo Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), dos documentos necessários ao lançamento do concurso para escolha de uma equipa projectista;

Considerando, finalmente que, da análise dos elementos fornecidos pelo citado Laboratório, se concluiu pela conveniência de um concurso limitado, dado o tipo de projecto a desenvolver e a especificidade que envolve.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e com a 1.ª parte do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso limitado, pela direcção regional de Equipamentos Colectivos da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, para execução do projecto para as instalações do Complexo Científico CIRN - DCTD - DB do Campus de Ponta Delgada da Universidade dos Açores, no prazo máximo de oito meses e com propostas a apresentar no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação do anúncio.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 193/92

de 17 de Setembro

Considerando a decisão de se solucionar o problema da drenagem pluvial da freguesia dos Arrifes, no concelho de Ponta Delgada;

Considerando que parte do escoamento da bacia hidrográfica da Grota da Nordela drenará para a área afectada ao Aeroporto de Ponta Delgada;

Considerando, ainda, não só a conveniência, mas também a necessidade, de sincronizar estes trabalhos com os das novas Aerogares, Plataforma e caminhos de circulação do dito Aeroporto, a serem iniciados pela ANA - EP, no próximo mês de Outubro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar o projecto de drenagem de águas pluviais da Freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

- 2 - Autorizar a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de drenagem de águas pluviais dos Arrifes, dentro do Aeroporto de Ponta Delgada - 1.ª fase, no regime de série de preços, com a base de 191 668 790\$, incluindo o IVA, e com o prazo de 550 dias para a execução da obra.
- 3 - Aprovar a minuta do anúncio para o mesmo concurso, a lançar pela direcção regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 194/92

de 17 de Setembro

Considerando que, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/91/A, de 27 de Dezembro, foi alterada a estrutura orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura e, consequentemente, alargado o número de lugares do quadro;

Considerando, por outro lado, a necessidade de se proceder à cobertura de novos concursos, para o preenchimento dos lugares vagos existentes, por forma a evitar o recurso a contratos a termo certo;

Considerando, por último, que as quotas não utilizadas, no ano de 1991, são manifestamente insuficientes para fazer face ao número de lugares que se pretendem preencher.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - São descongeladas e autorizadas as admissões para a Secretaria Regional da Educação e Cultura e serviços dependentes, dos lugares constantes do mapa anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Mapa anexo

Categoria	N.º de lugares a descongelar
Pessoal técnico superior ou equiparado	24
Pessoal de informática	19
Pessoal técnico ou equiparado	5

Categoria	N.º de lugares a descongelar
Pessoal técnico profissional	6
Pessoal técnico de conservação e restauro	1
Pessoal de inspeção	2
Pessoal técnico de instrumentos musicais	1
Pessoal administrativo	23
Pessoal operário	82
Pessoal auxiliar	221

Resolução n.º 195/92

de 17 de Setembro

Considerando a necessidade de ser mantida a política de contenção nas admissões de pessoal, através do controlo do crescimento anual dos efectivos da Administração Regional Autónoma;

Considerando, por outro lado, que o descongelamento efectuado na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, pela Resolução n.º 54/92, de 9 de Abril, para utilização do excedente da quota de descongelamento do ano de 1991, não é suficiente.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - É fixada a quota de descongelamento para a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos e serviços dependentes, para além da que consta da Resolução n.º 54/92, de 9 de Abril, para o ano de 1992, de acordo com o mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 - A utilização, pelos serviços, das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e ao esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente, a transferência e a permuta.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Pessoal técnico superior ou equiparado	3
Pessoal técnico - profissional	1

Anexo

(Continuação)

Pessoal de informática	1
Pessoal administrativo	1
Pessoal auxiliar	9

Resolução n.º 196/92

de 17 de Setembro

Considerando a necessidade de ser mantida a política de contenção nas admissões de pessoal, através do controlo do crescimento anual dos efectivos da Administração Regional Autónoma;

Considerando, por outro lado, que o descongelamento efectuado na Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, pela Resolução n.º 54/92, de 9 de Abril, para utilização do excedente da quota de descongelamento do ano de 1991, não é suficiente.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - É fixada a quota de descongelamento para os serviços dependentes da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, para além da que consta da Resolução n.º 54/92, de 9 de Abril, para o ano de 1992, de acordo com o mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 - A utilização, pelos serviços, das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e ao esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente, a transferência e a permuta.
- 3 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Pessoal técnico superior ou equiparado	9
Pessoal técnico superior de saúde	7
Pessoal médico	8
Pessoal técnico-profissional	20

(Continuação)

Anexo

Pessoal de enfermagem	49
Pessoal de informática	3
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	1
Pessoal de apoio geral	168
Pessoal auxiliar	9
Pessoal operário	1
Pessoal de educação de infância	1

Resolução n.º 197/92

de 17 de Setembro

Considerando que, pela Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, o Governo, tendo em consideração a sua política habitacional de possibilitar aos agregados familiares a propriedade de habitação própria e permanente, resolveu alienar alguns fogos atribuídos aos funcionários e agentes da Administração Regional dos Açores;

Considerando que, para além das habitações que constam da mencionada Resolução, outras existem igualmente ocupadas por técnicos, que demonstraram já interesse na sua aquisição;

Considerando, finalmente, o estado de conservação e a utilização dos prédios em questão, bem como a avaliação a eles efectuada.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a alienação, nos termos da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, do prédio urbano sito à Rua Ribeiro dos Moinhos, n.º 38, na freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo n.º 1 595 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 80 229, a fl. 162 do livro B-132, pela importância de 6 900 contos.
- 2 - Determinar que, ao valor do imóvel, seja aplicada a dedução a que se refere o n.º 8 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 198/92

de 17 de Setembro

Considerando o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, no que toca à cooperação técnico-financeira em investimentos municipais, relativos à construção ou remodelação de sistemas de captação, adução, armazenamento e distribuição de água às populações, bem como de sistemas de águas residuais ou pluviais, e de sistemas de recolha, transporte e tratamento, em aterro sanitário, de resíduos sólidos;

Considerando que os citados investimentos têm assegurado o co-financiamento comunitário, através do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA);

Considerando, por outro lado, que a subida da taxa de comparticipação do PEDRAA, que induziu diminuições nos montantes de financiamentos aprovados pelo Governo Regional, obrigou a ajustamentos na repartição de verbas do Plano para 1992, para quase todas as obras em curso;

Considerando a evolução verificada na execução física e financeira das obras em curso;

Considerando, ainda, as propostas de candidatura apresentadas, com vista à cooperação financeira;

Considerando, por último, e conforme se mencionou anteriormente, que os novos investimentos têm assegurado o co-financiamento comunitário, através do PEDRAA, o que, tal como estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, constitui critério de preferência absoluta na sua admissão à cooperação.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar as comparticipações para os investimentos municipais objecto de cooperação financeira directa, respeitantes a obras em curso, constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente resolução.
- 2 - Aprovar a cooperação financeira directa, para o ano de 1992, respeitante aos novos investimentos, constantes do anexo II, que também faz parte integrante desta resolução.
- 3 - A concretização dos financiamentos previstos no já referido anexo II depende da celebração de contratos de cooperação entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local (contratos ARAAL).
- 4 - Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 59/92, de 9 de Abril, 71/92, de 23 de Abril, 128/92, de 2 de Julho, e a 149/92, de 6 de Agosto.
- 5 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo I

Câmara Municipal	Designação das Acções	Cooperação 1992 (contos)
Vila do Porto	Aquisição de Carro Vassoura para Serviços de Limpeza Pública Captação e Abastecimento de Água ao Lugar do Além	4 200 480
Ponta Delgada	Captação da Ribeira da Praia - 2.ª fase Drenagem das Águas Pluviais na Freguesia Arrifes - 5.ª fase Aquisição de 3 Viaturas para Recolha de Resíduos Sólidos Saneamento Básico à Cidade Ponta Delgada - 5.ª fase Saneamento Básico à Cidade Ponta Delgada - 6.ª fase	6 975 3 014 4 403 590 3 230
Ribeira Grande	Abastecimento de Água e Rede de Águas Pluviais no Pico Pedra Abastecimento de Água ao Parque Industrial de São Miguel Remodelação e Beneficiação da Rede de Águas da Canada das Areias Reforço do Abastecimento de Água à Freguesia do Pico da Pedra	13 735 1 839 853 967
Lagoa	Saneamento Básico da Freguesia de Água Pau - 2.ª fase Aquisição de Equipamento de Recolha Lixo Aproveitamento das Nascentes da Sinaga e Remodelação das Aduadoras Aquisição de Equipamento para Recolha Lixo e Limpeza Urbana Adução das Nascentes do Pico Agudo Substituição da Rede Distribuição de Água à Freguesia do Rosário - 1.ª fase	5 516 432 13 081 2 240 7 531 604
Vila Franca do Campo	Saneamento e Rede Águas da Zona Industrial Remodelação e Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Vila - 1.ª fase Remodelação e Redes de Água e Saneamento à Freguesia Ponta Garça - 1.ª fase	4 800 7 192 2 804
Povoação	Abastecimento de Água e Esgotos Domésticos e Pluviais do Concelho Reforço do Abastecimento de Água ao Faial da Terra Saneamento Básico de Furnas - 3.ª fase Saneamento Básico à Lomba do Loução Saneamento Básico de Furnas - 2.ª fase	15 000 2 880 30 000 1 280 770
Nordeste	Rede de Águas da Achada Substituição do Reforço do Abastecimento de Água São Pedro Nordestinho Construção da Rede de Esgotos Pluviais na Vila do Nordeste Substituição da Rede de Águas da Lomba da Fazenda - 1.ª fase	3 691 3 821 13 698 859
Angra do Heroísmo	Aquisição de Equipamento para Recolha Lixo Aquisição de Equipamento para Recolha Lixo - 2.ª fase	3 148 1 800
Praia da Vitória	Remodelação Global das Redes de Distribuição de Água à Praia da Vitória Rede Colectora de Águas Residuais Domésticas no Juncal e respectiva estação elevatória Transporte, Recolha e Contentorização de Resíduos Sólidos Recolha de Resíduos Sólidos numa Zona Piloto da Praia da Vitória Abastecimento de Água às Quatro Ribeiras-Zona Este Remodelação Global da Rede de Abastecimento de Água e Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas - 2.ª fase Reforço do Abastecimento de Água à Vila Nova, Aguálva e Lages Abastecimento de Água aos Lugares de Sta. Rita, Facho e Amoreiras	34 298 5 691 5 022 410 1 720 15 600 4 600 2 220
Santa Cruz Graciosa	Saneamento Básico a Santa Cruz	36 194

Câmara Municipal	Designação das Acções	Cooperação 1992 (contos)
Calheta	Recolha e Tratamento em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos	14 065
Velas	Abastecimento de Água à Ribeira da Areia	3 333
Lajes do Pico	Remodelação da Rede de Abastecimento de Água à Manhêna Abastecimento de Água às Pontas Negras, Ribeira Grande e Ribeira Seca Aquisição de Viaturas e Equipamento para Recolha de Resíduos Sólidos Aquisição de Viaturas para Recolha de Resíduos Sólidos por Aspiração Abastecimento de Água à Calheta do Nesquim	1 560 8 280 1 000 1 360 6 430
São Roque Pico	Abastecimento de Água a São Miguel Arcanjo e Terra Alta	47 215
Madalena	Captação Água Subterrânea por Perfuração Profunda ao Aquífero Base Abastecimento de Água ao Concelho da Madalena - 2.ª Fase (1.ª Parte)	2 800 5 925
Horta	Substituição da Conduta Adutora Cedros/Horta Recolha, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos no Faial Esgotos Pluviais na Cidade da Horta	12 663 4 800 8 537
Santa Cruz Flores	Abastecimento de Água à Vila de Sta. Cruz Flores	18 823
Corvo	Recolha, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	17 477
	<i>Total Açores</i>	421 458

Anexo II

Câmara Municipal	Designação das Acções	Cooperação 1992 (contos)
Ponta Delgada	Rede de águas residuais domésticas e pluviais do concelho - 2.ª fase	2 631
Madalena	Aquisição de viaturas e equipamento para recolha de resíduos sólidos	945
	<i>Total Açores</i>	3 576

Resolução n.º 199/92

de 17 de Setembro

Considerando que o Banco Comercial dos Açores, EP, desempenha um papel estratégico e decisivo no desenvolvimento económico e social dos Açores;

Considerando que o alargamento dos mercados e o aumento da dinâmica concorrencial são já uma realidade, bem como o seu contributo para o bom funcionamento do subsistema financeiro regional, impondo que a Instituição tenha que ter uma solidez financeira própria para responder aos desafios que se colocam, requisitos estes que se exigem neste processo de privatização em curso;

Considerando, por último, que se encontram aprovados o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1991.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, conjugados com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 315/80, de 20 de Agosto, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Banco Comercial dos Açores, EP, a elevar o seu capital estatutário para 6 500 000 contos, aumento este resultante da aplicação dos resultados líquidos de 1991 e incorporação de outras reservas, no montante global de 1 000 000 contos.
- 2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 200/92

de 17 de Setembro

Considerando que a falta de terrenos devidamente urbanizados constitui sério entrave ao desenvolvimento do programa habitacional;

Considerando que a cedência de terrenos em condições de preço que não ultrapasse os respectivos custos reais e os das infraestruturas que tiverem sido introduzidas, contribuirá para dinamizar a construção habitacional de carácter social;

Considerando, por último, as negociações preliminares levadas a efeito pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, com base em orientações devidamente aprovadas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência à firma eng. Luís Gomes, Sucrs., Lda., a título definitivo e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, de dezasseis parcelas de terreno, sendo 6 para a construção de outros tantos blocos multifamiliares e os restantes destinados a moradias unifamiliares, em regime de custos controlados, num total de 2.162,50 metros quadrados, a destacar do prédio sito à Avenida Príncipe de Mónaco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1.393/S. José, e omissos na respectiva matriz predial, por se destinar a construção urbana.
- 2 - Os lotes acima citados têm, respectivamente, as seguintes áreas:

Lote n.º 1	110,0 m2
Lote n.º 2	140,0 m2
Lote n.º 3	200,0 m2
Lote n.º 4	200,0 m2

Lote n.º 5	200,0 m2
Lote n.º 6	200,0 m2
Lote n.º 7	101,0 m2
Lote n.º 8	103,5 m2
Lote n.º 9	106,0 m2
Lote n.º 10	108,5 m2
Lote n.º 11	111,0 m2
Lote n.º 12	113,5 m2
Lote n.º 13	116,0 m2
Lote n.º 14	118,5 m2
Lote n.º 15	121,0 m2
Lote n.º 16	123,5 m2

3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de cessão, bem como os requisitos e condições que deverão ser observados, no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Projecto;
- b) Caderno de encargos;
- c) Obrigações da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- d) Comercialização das habitações e garagens, e preços de venda.

4 - Delegar poderes nos directores regionais do Tesouro e da Habitação, para outorgarem no mencionado contrato e o auto de cessão dos referidos lotes de terreno, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 201/92

de 17 de Setembro

Considerando que a falta de terrenos devidamente urbanizados constitui sério entrave ao desenvolvimento do programa habitacional;

Considerando que a cedência de terrenos em condições de preço que não ultrapasse os respectivos custos reais e os das infraestruturas que tiverem sido introduzidas, contribuirá para dinamizar a construção habitacional de carácter social;

Considerando, por último, as negociações preliminares levadas a efeitos pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, com base em orientações devidamente aprovadas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência à Firma Construções Couto & Couto, a título definitivo e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, de seis parcelas de terreno, para a construção

de outros tantos blocos multifamiliares, em regime de custos controlados, num total de 1 325,60 metros quadrados, a destacar do prédio sito ao Aldeamento do Ilhéu, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 00011/São Pedro e omissa na respectiva matriz predial, por se destinar a construção urbana.

- 2 - Os lotes acima citados têm, respectivamente, as seguintes áreas:

Lote n.º 1	226,20 m ²
Lote n.º 2	226,20 m ²
Lote n.º 3	226,20 m ²
Lote n.º 4	194,60 m ²
Lote n.º 5	226,20 m ²
Lote n.º 6	226,20 m ²

- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de cessão, bem como os requisitos e condições que deverão ser observados, no tocante aos seguintes aspectos:

- Projecto;
- Caderno de encargos;
- Obrigações da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- Comercialização das habitações e garagens, e preços de venda.

- 4 - Delegar poderes nos directores regionais do Tesouro e da Habitação, para outorgarem no mencionado contrato e no auto de cessão dos referidos lotes de terreno, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 202/92

de 17 de Setembro

Considerando que a falta de terrenos devidamente urbanizados constitui sério entrave ao desenvolvimento do programa habitacional;

Considerando que a cedência de terrenos em condições de preço que não ultrapasse os respectivos custos reais e os das infraestruturas que tiverem sido introduzidas, contribuirá para dinamizar a construção habitacional de carácter social;

Considerando, por último, as negociações preliminares levadas a efeito pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, com base em orientações devidamente aprovadas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- Autorizar a cedência à Sociedade Técnica Açoreana, Lda, a título definitivo e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, de dez parcelas de terreno, sendo oito para a construção de outros tantos blocos multifamiliares, em regime de custos controlados, e os restantes destinados a espaços comerciais e garagens individuais, num total de 2 245,80 metros quadrados, a destacar do prédio sito à Urbanização do Lagedo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 00806 São José, e omissa na respectiva matriz predial, por se destinar a construção urbana.

- 2 - Os lotes acima citados têm, respectivamente, as seguintes áreas:

Lote n.º 1	221,5 m ²
Lote n.º 2	195,5 m ²
Lote n.º 3	195,5 m ²
Lote n.º 4	221,5 m ²
Lote n.º 5	221,5 m ²
Lote n.º 6	195,5 m ²
Lote n.º 7	195,5 m ²
Lote n.º 8	221,5 m ²
Lote n.º 9	367,8 m ²
Lote n.º 10	210,0 m ²

- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de cessão, bem como os requisitos e condições que deverão ser observados, no tocante aos seguintes aspectos:

- Projecto;
- Caderno de encargos;
- Obrigações da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- Comercialização das habitações e garagens, e preços de venda.

- 4 - Delegar poderes nos directores regionais do Tesouro e da Habitação, para outorgarem no mencionado contrato e no auto de cessão dos referidos lotes de terreno, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 203/92

de 17 de Setembro

Considerando que a falta de terrenos devidamente urbanizados constitui sério entrave ao desenvolvimento do programa habitacional;

Considerando que a cedência de terrenos em condições de preço que não ultrapasse os respectivos custos reais e os das infraestruturas que tiverem sido introduzidas, contribuirá para dinamizar a construção habitacional de carácter social;

Considerando, por último, as negociações preliminares levadas a efeito pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, com base em orientações devidamente aprovadas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência à sociedade de Construções Soares da Costa, SA, a título definitivo e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, de quatro parcelas de terreno, para a construção de outros tantos blocos multifamiliares, em regime de custos controlados, num total de 832,00 metros quadrados, a destacar do prédio sito nos Pastinhos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 00392/Fajã de Baixo e inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Fajã de Baixo sob o artigo 2 da Secção D.

2 - Os lotes acima citados têm, respectivamente, as seguintes áreas:

Lote n.º 1	198,50 m2
Lote n.º 2	217,50 m2
Lote n.º 3	217,50 m2
Lote n.º 4	198,50 m2

3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de cessão, bem como os requisitos e condições que deverão ser observados, no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Projecto;
- b) Caderno de encargos;
- c) Obrigações da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- d) Comercialização das habitações e garagens, e preços de venda.

4 - Autorizar a referida empresa a proceder à execução das infraestruturas de toda a urbanização em que se inserem os lotes a ceder, pelo valor global de 66 413 390\$, incluindo IVA.

5 - Delegar poderes nos directores regionais do Tesouro e da Habitação, para outorgarem no mencionados contrato e no auto de cessão dos referidos lotes de terreno, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 188/92

de 17 de Setembro

Considerando que a Secretaria Regional da Administração Interna, através do Centro de Formação e Recrutamento da Administração Pública - CEFRAP - se encontra envolvida no processo de candidatura aos fundos comunitários para apoio ao seu programa de formação;

Considerando que a movimentação das verbas a atribuir, para a concretização de tal objectivo, levanta novos problemas de ordem administrativa criando a necessidade de autonomia neste domínio;

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio, determina-se o seguinte:

- 1 - É atribuída autonomia administrativa parcial à Secretaria Regional da Administração Interna, para proceder à gestão das verbas relativas às acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior é criado o respectivo conselho administrativo, que ficará na dependência directa do director regional de Administração e Pessoal, com a seguinte constituição:

Presidente: José António Marreiros de Silva Ramos - director de serviços de Gestão e Modernização Administrativa

Vogais: Anabela d' Abreu Bragança Lobo - chefe de divisão de Assuntos Jurídicos e Eleitorais

Luís Pedro Pimentel Pereira - chefe de repartição dos Serviços Administrativos

3 - Compete ao conselho administrativo:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do DRAP o plano de orçamento privativo para a aplicação das verbas correspondentes às acções co-financiadas pelo FSE E acompanhar a sua execução financeira;
- b) Autorizar as despesas nos termos permitidos por lei e o seu pagamento, tendo em consideração as regras do FSE;
- c) Assegurar um sistema de contabilização e escrituração individualizado, com a articulação das regras da contabilidade pública e do FSE;
- d) Promover a elaboração das contas de gerência relativas à aplicação dos fundos e submetê-las ao julgamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

4 - O funcionamento do conselho administrativo obedece às seguintes regras:

- a) O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- b) Só podem ser tomadas deliberações quando estiverem presentes a maioria dos membros do conselho administrativo;
- c) As deliberações do conselho administrativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate;
- d) Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se fizerem exarar em acta o voto de vencido, devidamente fundamentado, ou se a impossibilidade da sua comparência tiver sido comunicada ao presidente e por este aceite;
- e) As reuniões do conselho administrativo são secretariadas por um funcionário do CEFRAP, a designar por despacho do presidente;
- f) Poderá participar nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto, qualquer funcionário da Secretaria Regional da Administração Interna para tal convocado, sempre que o presidente o entender conveniente.

5 - O regime de autonomia relativa, criado por este despacho, cessa logo que deixem de estar preenchidos os pressupostos que o motivaram.

12 de Julho de 1992. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despacho Normativo n.º 189/92

de 17 de Setembro

Considerando o proposto pelo director regional de Estradas quanto à necessidade de criação de entidades que, para efeitos de controlo e fiscalização de empreitadas, possam dar satisfação às exigências de cada projecto;

Considerando terem sido criadas duas equipas de projectos, ficando a primeira responsável pelos projectos de:

- Protecção e valorização da orla marítima de Ponta Delgada, (1.ª e 2.ª fases);
- Saída leste de Ponta Delgada, (1.ª fase), e
- 2.ª circular de Ponta Delgada,

e a outra pelos projectos de

- Pavimentação de estradas regionais em Santa Maria;
- Pavimentação de troços de ER entre Vigia das Feteiras/Vista do Rei e Ribeira Grande/Pico da Barrosa, em São Miguel;
- Pavimentação de estradas regionais na Graciosa e
- Pavimentação e construção de estradas regionais em São Jorge.

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 92.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/92/A, de 27 de Janeiro.

Determina-se que a remuneração a auferir pelo director da primeira equipa de projectos, a ela afecto a tempo completo, seja equivalente à de director de serviços, e que a do director da segunda, também a ela afecto em idêntica condição, seja a equivalente à de chefe de divisão.

1 de Abril de 1992. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - Secretário Regional Finanças e Planeamento, *Gualter José de Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, *Américo Natalino de Viveiros*.

Portaria n.º 52/92

de 17 de Setembro

Nos termos do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/90/A de 11 de Julho, é aprovado o regulamento de utilização e exploração das instalações do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 21 de Agosto de 1992.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

Regulamento

Pelo presente, se estabelecem as normais gerais e condições de utilização das instalações do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

Dada a diversidade de instalações desportivas que o compõe, serão estabelecidas normas especiais e específicas de utilização para cada um dos locais de prática desportiva, sendo no geral, aplicado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Prioridade na utilização

1 - A gestão das instalações do Parque Desportivo de Ponta Delgada deverá ser suficientemente flexibilizada, dada a variedade de instalações desportivas e as condições ímpares para treino e competição que possui procurando-se, sempre que possível, a optimização e rentabilização das mesmas. Assim, deverá ser proporcionado, por um lado, o apoio às escolas que se encontram nas suas proximidades, nomeadamente no período diurno e por outro, o apoio à comunidade em que se insere através da cedência das instalações a associações, clubes, entidades, organizações e pessoas individuais, observando-se, sempre que necessário, a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades escolares curriculares (período diurno);
- b) Escalões de formação (período diurno);
- c) Desporto federado;
- d) Outros utilizadores.

2 - O Complexo Desportivo das Laranjeiras, parte integrante do Parque Desportivo de Ponta Delgada faculta, prioritariamente, a utilização das suas instalações às actividades curriculares da escola secundária das Laranjeiras, mediante distribuição efectuada, antes do início do ano escolar, entre o director do parque desportivo e o conselho directivo.

3 - No escalonamento das prioridades referentes ao desporto de rendimento atender-se-á ao nível de competição em que o clube participa, e há na existência de acordos de cooperação efectuados com a direcção regional da Educação Física e Desportos, nomeadamente os escalões de formação.

4 - No escalonamento de prioridades, no período nocturno considerado a partir das 18 horas e 30 minutos, atender-se-á ao escalão etário e sexo dos participantes.

Artigo 2.º

Pedidos de cedência das instalações para treinos

1 - A cedência das instalações para treinos poder-se-á destinar, a uma utilização regular ou utilização com carácter pontual.

2 - Todos os pedidos de utilização das instalações deverão ser solicitados, por escrito, ao director do parque desportivo devendo conter os seguintes elementos:

- 3 - a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade a praticar;
- c) Nome do técnico ou responsável pela actividade;
- d) Sexo e idade ou escalão etário dos praticantes;
- e) Horário pretendido;
- f) Período pretendido.

4 - Qualquer alteração ou rectificação do pedido de utilização das instalações deverá ser igualmente apresentado,

por escrito, com o mínimo de três dias antes da data de produção dos respectivos efeitos.

5 - Se o requerente pretender deixar de utilizar as instalações, deverá comunicá-lo por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias ou três dias, tratando-se de utilização regular ou pontual respectivamente, sob pena de lhe serem devidas as taxas de utilização.

Artigo 3.º

Prazos de entrada dos requerimentos para treinos

1 - Os requerimentos de utilização das instalações para treinos, com carácter regular e que digam respeito à época desportiva, deverão ser solicitados nos seguintes prazos:

- a) Para utilização nos meses de Agosto e Setembro - até 10 de Julho;
- b) Para utilização na restante época - até 15 de Setembro.

2 - Todos os pedidos de utilização, entregues fora do prazos previstos, sujeitar-se-ão, para efeitos de escalonamento de prioridade, à ordem das datas de entrada dos requerimentos.

3 - Os pedidos de utilização com carácter pontual, deverão ser solicitados com um mínimo de sete dias de antecedência.

Artigo 4.º

Utilização das instalações para competições e espectáculos desportivos

1 - Todos os pedidos de utilização das instalações para a realização de competições e espectáculos desportivos, deverão ser solicitados, por escrito, pela respectiva associação, clube ou outra entidade, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade;
- c) Identificação da prova e nível de competição;
- d) Nome das equipas participantes;
- e) Escalão e sexo;
- f) Data e hora do início do jogo/competição;
- g) Hora pretendida para a abertura das instalações;
- h) Tempo previsto para o jogo/competição.

2 - Na marcação das instalações, para competições, observar-se-ão as seguintes prioridades:

- a) Provas de nível nacional;
- b) Provas de nível regional;
- c) Provas locais;
- d) Outras.

3 - A prioridade na marcação das horas dos jogos será estabelecida consoante a data de entrada dos respectivos pedidos. Em caso de igualdade será dada prioridade à competição com nível superior.

4 - Qualquer alteração ao calendário, previamente marcado, deverá ser comunicada, por escrito, ao director do parque desportivo com um mínimo de cinco dias de antecedência.

5 - Em caso de alteração ou cancelamento de última hora deverão, os respectivos utilizadores, informar directamente o pessoal das instalações do parque desportivo, sob pena de lhes ser imputado o pagamento da verba de vinte mil escudos.

6 - Para a cobrança de entradas, em espectáculos desportivos ou competições deverão, as entidades organizadoras, solicitarem-no por escrito, competindo-lhes a emissão e venda dos respectivos bilhetes bem como o controle de entradas, independentemente do cumprimento da legislação em vigor, sobre o assunto.

7 - Poderá ser fixada uma taxa, por despacho do director regional de Educação Física e Desporto, sobre o produto bruto proveniente da cobrança das entradas, que reverterá para o Parque Desportivo de Ponta Delgada.

8 - Poderá ser autorizada a colocação de publicidade móvel aos utilizadores das instalações, desde que assim o solicitem, por escrito, sob compromisso de colocação e ar-rumo dos respectivos painéis imediatamente antes e após o terminus do jogo/competição.

9 - Por razões de funcionalidade e estética deverão os materiais e dimensões, dos referidos painéis, serem acordados com o director do Parque Desportivo.

10 - A manutenção da ordem pública nos espectáculos desportivos realizados nas instalações do Parque Desportivo de Ponta Delgada é da responsabilidade dos requerentes, devendo ser assegurada nos termos da lei em vigor sobre esta matéria.

Artigo 5.º

Autorização de utilização das instalações

1 - As autorizações de utilização das instalações serão comunicadas, por escrito, aos interessados, com a indicação das condições de utilização.

2 - As autorizações de utilização, não incluem dias feriados.

3 - A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam ter lugar noutra local ou ocasião, poderá o director do Parque Desportivo de Ponta Delgada requisitar as instalações cedidas, mediante comunicação com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

Artigo 6.º

Cancelamento de autorizações

1 - A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verifique que a entidade utilizadora, sendo possuidora de instalações próprias, permita a sua utilização a qualquer título, a terceiros, no período em que usufruiu as do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

2 - Constituem ainda motivos justificativos de cancelamento da autorização, os seguintes:

- a) Desrespeito pelo pessoal e/ou normas específicas de utilização das instalações;
- b) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foram concedidos;
- c) Utilização das instalações por escalões diferentes daqueles a quem foram concedidos;
- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela para que foram autorizadas;
- e) Danos causados nas instalações ou equipamentos nestes integrados, no decurso da respectiva utilização;
- f) Não pagamento das taxas de utilização estabelecidas;
- g) Acumulação de faltas injustificadas.

Artigo 7.º

Faltas e injustificações

1 - Independentemente do cumprimento dos pontos 4 e 5 do artigo 4.º do presente regulamento, todas as faltas deverão ser devidamente justificadas, sob pena de serem sujeitas às seguintes penalizações:

- a) Três faltas seguidas ou interpoladas serão motivo de cancelamento da autorização;
- b) Às segundas e terceiras faltas injustificadas serão acrescidas, para além da taxa de utilização, da taxa adicional de 1500\$ que será agravada, para o dobro, aos domingos e dias feriados;
- c) Quando da utilização da instalação, a título individual e sem prejuízo das alíneas anteriores, será cobrada a taxa correspondente a duas utilizações.

2 - Será considerada falta, a presença de um número reduzido de praticantes ao treino ou a não comparência do técnico responsável.

3 - Em todas as cedências será dada a tolerância de quinze minutos para o início da actividade ou presença do técnico e praticantes, findos os quais será considerado falta.

Artigo 8.º

Utilização das instalações

1 - Quando constituídos em grupo, deverão os utentes ser sempre acompanhados de um técnico responsável que para além do mais, tratará com os funcionários das instalações, de tudo o que respeite à sua utilização, designadamente quanto à prévia identificação dos elementos do grupo.

2 - Todos os utentes individual ou colectivamente e através do seu responsável, deverão assinar uma folha de presenças, no final da actividade, que será fornecida pelo funcionário da instalação.

3 - As entidades, colectivas ou pessoas a título individual a quem forem autorizadas a utilização das instalações, deverão apresentar aos funcionários das instalações, sempre que para tal sejam solicitados, a respectiva credencial ou autorização comprovativa.

4 - Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objectos estranhos a esta actividade.

5 - Nas zonas reservadas à prática desportiva, só é permitida a entrada a técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado, nas normas de utilização das instalações, quanto ao tipo de calçado.

6 - Aos funcionários responsáveis pelas instalações reservar-se-á sempre o direito de não autorizar a permanência nas mesmas a utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização ou perturbem o normal funcionamento de outras actividades, que porventura estejam a decorrer.

7 - É expressamente proibido fumar as instalações cobertas, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade das instalações

1 - As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades a tal autorizadas.

2 - A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da autorização concedida.

Artigo 10.º

Utilização simultânea por vários utentes

1 - Desde que as características e condições técnicas das instalações, assim o permitam, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades ou pessoas.

Artigo 11.º

Cumprimento dos horários

1 - Os horários concedidos deverão ser rigorosamente cumpridos, não devendo o final de uma actividade perturbar o início da actividade seguinte.

Artigo 12.º

Responsabilidade pela utilização

???? desleixo deverão ser comunicados ao encarregado da instalação que comunicará por escrito, ao director, com a descrição da ocorrência. Após apuramento de responsabilidades, o ou os responsáveis pelo estrago deverão pagar ou repor o material, se for caso disso, no prazo fixado pelo director do Parque Desportivo.

2 - Os estragos causados nas instalações e/ou equipamentos, cedidas para espectáculos desportivos ou competições são da responsabilidade do clube considerado visitado ou da entidade requerente.

3 - O não cumprimento dos parágrafos anteriores do presente artigo poderá implicar o cancelamento de autorização ou interdição de entrada nas instalações até que a situação esteja devidamente regularizada.

Artigo 13.º

Declaração de aceitação do regulamento

1 - Todos os utentes, individual ou colectivamente deverão preencher, obrigatoriamente, uma declaração de aceitação do presente regulamento.

Artigo 14.º

Cobrança de taxas

1 - Pela utilização das instalações previstas neste regulamento serão devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento, actualizadas regularmente.

2 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 6, 7 e 8 do artigo 4.º do presente regulamento, quando ao utente, advier quaisquer benefícios económicos pela utilização das instalações, designadamente através da organização de espectáculos, acções de publicidade ou transmissão televisiva poderão ser estabelecidas taxas adicionais, por despacho do director regional de Educação Física e Desporto, ouvido o director do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

3 - A cobrança das taxas e demais importâncias previstas, neste regulamento, deverá ser assegurada pelos serviços administrativos do parque desportivo.

4 - Todas as taxas de utilização, com excepção das que, por força do tipo de utilização, tenham de ser pagas antecipadamente, deverão ser liquidadas no prazo máximo de oito dias após terem produzido efeitos.

5 - De todas as importâncias cobradas será emitido um recibo de modelo anexo.

Artigo 15.º

Protocolos de utilização

1 - Poderão ser estabelecidos protocolos de utilização das instalações com quaisquer entidades públicas ou privadas onde deverão ser estabelecidas as condições especiais e específicas de cedência ou utilização das instalações.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 - Os casos omissos, ao presente regulamento serão resolvidos pelo director do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

Anexo 1

RECIBO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
PARQUE DESPORTIVO DE PONTA DELGADA

RECIBO Nº Esc. \$

RECEBI DE

CLUBE

A Quantia de

Respeitante à cobrança da taxa de utilização da Instalação Desportiva.

Ponta Delgada, de de 19 O Funcionário

Anexo 2

Taxas - sobre afixação de publicidade móvel

Tipo de instalação	Nível de competição	Taxa
Campo relvado	Provas nacionais	20 000\$00
	Provas regionais	10 000\$00
Pavilhão	Provas nacionais 1.ª divisão	7 500\$00
	Outras divisões	5 000\$00
Outros recintos	Tabela a fixar	

Taxas de utilização das instalações (hora)

Tipo de recinto	Tipo instalação	Diurno	Nocturno	Domingos/Feriados
Coberto	Pavilhão Sala ginástica Sala de judo	1 500\$00	2 000\$00	2 500\$00
		750\$00	1 000\$00	1 500\$00
	Sala musculação a)	Individual		150\$00
		Grupo		1 500\$00
Piscina a)	Até 12 anos		75\$00	
	Dos 12 aos 15 anos		90\$00	
	Maiores 15 anos - federados		120\$00	
	Maiores 15 anos - não federado		200\$00	
	Outros		300\$00	
	Grupos-por pessoa		200\$00	
	Totalidade da piscina		5000\$00	
Tanque de Aprendizagem (a)	Até 12 anos		40\$00	
	Dos 12 anos aos 15 anos		50\$00	
	Maiores 15 anos - federados		75\$00	
	Maiores 15 anos - não federados		125\$00	
	Outros		200\$00	
	Grupos - por pessoa		125\$00	

Anexo 3

Tipo de recinto	Tipo instalação		Diurno	Nocturno	Domingos e Feriados
	Campo relvado (período 2h)	Equipas regionais Equipas nacionais	10 000\$00 25 000\$00		

Tipo de recinto	Tipo instalação		Diurno	Nocturno	Domingos e Feriados
Descoberto	Pista atletismo sintética Campo de ténis Polidesportivos descobertos	Equi. estrangeiras	40 000\$00		
		Individual	200\$00	250\$00	250\$00
		Individual	300\$00	500\$00	400\$00
		Treino	1 250\$00	2 000\$00	
		Jogos/2 equipas	2 500\$00	3 000\$00	3 660\$00

a) O pagamento para a utilização da instalação, far-se-á através da aquisição prévia de dez entradas.

Balneários: Utilização dos balneários/duche 100\$00

Obs: As taxas de utilização das instalações incluem a utilização dos balneários e/ou duche.

Parque est. sábados (a partir das 13 horas e 30 minutos, domingos, dias de jogos/espectáculos desportivos - por viatura 100\$00.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 53/92

de 17 de Setembro

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/A de 4 de Março, é aprovado o regulamento de utilização e exploração das instalações do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 21 de Agosto de 1992.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

Regulamento

Pelo presente são estabelecidas as normas gerais e condições de utilização das instalações do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo.

Para além deste, existem normas específicas de utilização dos diversos locais de prática desportiva.

Fazem parte deste parque Desportivo, o Estádio João Paulo II composto de um campo de futebol, uma pista de atletismo de material sintético e respectivas bancadas, um campo de treinos relvado embora de dimensões reduzidas, um campo de treinos pelado com uma pista de atletismo de

terra batida, um polidesportivo exterior, uma pista de corridas em patins, um edifício com balneários/vestiários e serviços administrativos, dois parques de estacionamento, respectivos arruamentos, um viveiro de relva e vários terrenos anexos, assim como um campo de jogos pelado na freguesia de São Mateus, com uma pista de atletismo de terra batida e um terreno anexo.

Artigo 1.º

Prioridade na utilização

O Parque Desportivo de Angra do Heroísmo faculta a utilização das suas instalações à comunidade, através das associações desportivas, clubes, escolas, outras entidades oficiais ou privadas, organizações e pessoas individuais, mediante pedido escrito dirigido ao director do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo, de acordo com as prioridades:

- Actividades escolares curriculares;
- Escalões de formação (período diurno);
- Desporto federado a disputar provas de âmbito nacional;
- Desporto federado a disputar provas de âmbito regional;
- Desporto federado a disputar provas de âmbito local;
- Utilizadores em grupo;
- Utilizadores particulares de forma individual.

Artigo 2.º

Pedidos de cedência das instalações

1 - Todos os pedidos de cedência das instalações, quer se trate de utilização regular ou de carácter pontual, deverão ser

solicitados, por escrito, ao director do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade (ou pessoa) requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade desportiva;
- c) Nome do técnico(s) responsável pela actividade;
- d) Escalão etário e sexo;
- e) Nome das equipas desportivas;
- f) Horário pretendido quer para a actividade, quer para a abertura das instalações;
- g) Data de início e termo da actividade.

2 - Se o requerente pretender, deixar de utilizar as instalações, ou fazer qualquer alteração ou rectificação do pedido de utilização, deverá fazê-lo por escrito, com o mínimo de cinco dias antes da data da produção dos respectivos efeitos.

3 - Os pedidos de utilização com carácter pontual deverão ser solicitados até ao dia 25 do mês que antecede a sua provável realização.

Artigo 3.º

Autorização de utilização das instalações

1 - As autorizações de utilização das instalações serão comunicadas, por escrito, aos interessados, com a indicação das condições de utilização.

2 - As autorizações de utilização, não incluem dias feriadados.

3 - A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam ter lugar noutra local ou ocasião, poderá o director do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo requisitar as instalações cedidas, mediante comunicação dos utilizadores com pelo menos 72 horas de antecedência.

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1 - Todos os utentes individual ou colectivamente, deverão entregar, obrigatoriamente, um termo de material ou instalações, durante os períodos de utilização que lhes forem concedidos.

2 - Todos os requerentes deverão assinar um documento de aceitação dos regulamentos do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo.

3 - As entidades, colectivas ou pessoas a título individual a quem forem autorizadas a utilização das instalações, deverão apresentar aos funcionários das instalações, sempre que para tal sejam solicitados, a respectiva credencial, ou autorização comprovativa.

4 - Quando constituídos em grupo, deverão os utentes ser sempre acompanhados de um técnico responsável que para além do mais, tratará com os funcionários das instalações, de tudo o que respeite à utilização, designadamente quanto à prévia identificação dos elementos do grupo.

5 - Só é permitido o acesso às instalações quer desportivas, quer balneárias aos atletas quando acompanhados dos respectivo técnico, professor ou responsável.

6 - Nas realizações competitivas efectuadas no estádio, a bancada ou as bancadas são reservadas ao público em geral consoante o seu número o justificar.

Nos treinos o acesso aos espectadores será efectuado por uma bancada lateral ou as duas em situações excepcionais.

7 - Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objectos estranhos a esta actividade.

8 - Nas zonas reservadas à prática desportiva, só é permitida a entrada a técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado, nas normas de utilização das instalações, quanto ao tipo de calçado.

9 - Aos funcionários responsáveis pelas instalações reservar-se-á sempre o direito de não autorizar a permanência nas mesmas a utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização ou perturbem o normal funcionamento de outras actividades, que porventura estejam a decorrer.

10 - Os horários de utilização deverão ser cumpridos.

11 - As ausências de utilização deverão ser comunicadas, com pelo menos, 48 horas de antecedência.

12 - Todos os utentes individual ou colectivamente e através do seu responsável deverão assinar uma folha de presenças, no final da actividade, que será fornecida pelo funcionário da instalação.

13 - A manutenção da ordem pública nos espectáculos desportivos realizados nas instalações deste Parque Desportivo, é da responsabilidade dos requerentes, devendo ser assegurada nos termos da lei em vigor sobre esta matéria.

14 - O Parque Desportivo não se responsabiliza pelos valores guardados nas instalações que não tenham sido entregues ao funcionário de serviço.

15 - Poderá ser autorizada a colocação de publicidade móvel aos utilizadores desde que assim o solicitem por escrito, sob compromisso de colocação e arrumo dos respectivos painéis antes e após ter terminado a competição ou outro qualquer espectáculo.

16 - Por razões de funcionalidade e estética deverão os materiais e dimensões dos respectivos painéis, serem acordados com o director do Parque Desportivo.

17 - Sempre que haja necessidade e desde que as características e condições técnicas das instalações, assim o permitam, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades ou pessoas.

18 - É expressamente proibido fumar nas instalações cobertas, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 5.º

Cancelamentos de autorizações de utilização

1 - Constituem motivos justificativos de cancelamento de autorização de utilização das instalações concedidas, os seguintes casos:

- a) A transmissão da utilização a terceiros;
- b) A utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foram concedidas;
- c) A utilização das instalações por escalões diferentes

- daqueles para que foram concedidos;
- d) Desrespeito pelo pessoal e suas normas específicas de utilização;
 - e) Danos causados nas instalações ou equipamentos no decurso da respectiva utilização;
 - f) Não pagamento das taxas estabelecidas;
 - g) Acumulação de três faltas injustificadas ou cinco interpoladas.

Artigo 6.º

Faltas e injustificações

- 1 - Todas as faltas deverão ser devidamente justificadas.
- 2 - A partir da primeira falta injustificada, serão devidas taxas adicionais de 2 500\$ cada, que será agravada para o dobro, aos domingos e feriados.
- 3 - Será considerada falta, a presença de um número reduzido de praticantes ao treino ou a não comparência do técnico responsável.
- 4 - Em todas as cedências será dada a tolerância de 30m para o início da actividade ou presença do técnico, professor, responsável ou praticantes, findos os quais será considerado falta.

Artigo 7.º

Responsabilidade pela utilização

- 1 - Todos os estragos causados no material ou nas instalações propositadamente, por desleixo ou acidentalmente, deverão ser comunicados no mesmo dia que ocorrerem, ao auxiliar administrativo de serviço, o qual comunicará por escrito o sucedido ao director do parque desportivo.

Caso o estrago o justifique, será solicitado ao dirigente, técnico ou pessoa responsável, um relatório escrito sobre a ocorrência. Após apuramento das responsabilidades, o responsável pelo estrago deverá repôr ou pagar o material danificado ou dano causado, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo director.

- 2 - Semelhante procedimento será efectuado no caso de qualquer desacato de ordem social, falta de respeito pelos funcionários em serviço ou o não cumprimento das ordens por eles transmitidas, quer aos atletas, quer aos técnicos ou quaisquer outros utilizadores.

- 3 - O não cumprimento das partes anteriores, poderá implicar a interdição de entrada nas instalações até que a situação esteja devidamente esclarecida e regularizada.

- 4 - Os estragos causados nas instalações e ou equipamentos, cedidos para espectáculos desportivos são da responsabilidade do clube considerado visitado ou da entidade requerente.

Artigo 8.º

Cobrança de taxas

- 1 - Pela utilização das instalações deste parque desportivo serão devidas as taxas constantes da tabela anexa a este regulamento, actualizadas regularmente.
- 2 - Sempre que advier quaisquer benefícios económicos pela utilização das instalações designadamente através da organização de espectáculos, acções de publicidade ou transmissão televisiva, poderão ser estabelecidas taxas adicionais por despacho do director regional da Educação Física e Desporto, ouvido o director do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo.
- 3 - Todas as taxas de utilização com excepção das que, por força do tipo de utilização tenham que ser pagas antecipadamente, deverão ser liquidadas no prazo máximo de 8 dias após terem produzido efeitos, nos serviços administrativos deste parque desportivo.
- 4 - De todas as importâncias pagas será emitido o respectivo recibo.

Artigo 9.º

Protocolos de utilização

Poderão ser estabelecidos protocolos de utilização das instalações com quaisquer entidades públicas ou privadas, onde deverão ser estabelecidas as condições especiais e específicas de utilização.

Artigo 10.º

Disposições finais

Os casos omissos a este regulamento serão objecto de análise e posterior decisão por parte do director.

Anexo 1

Taxas de colocação de publicidade móvel

Tipo de instalação	Nível de competição	Taxa
Campo relvado principal	Provas nacionais	20 000\$00
	Provas regionais	10 000\$00
Campo relvado de treinos	Provas locais	5 000\$00
Campo pelado	Provas locais	5 000\$00

Tipo de instalação	Nível de competição	Taxa
Campo de São Mateus	Provas locais ou regionais	5 000\$00
Pista de atletismo de material sintético	Provas regionais ou nacionais	5 000\$00
	Provas locais	2 500\$00
Pista de atletismo de São Mateus	Provas locais	2 000\$00
Pista de corridas em patins	Provas regionais ou nacionais	5 000\$00
	Provas locais	2 000\$00
Polidesportivo descoberto	Provas locais ou regionais	2 000\$00
Outros locais	Tabela a fixar	

Anexo II

Mapa de utilização das instalações

Tipo de instalação	Tipos de utilizadores	Taxas
Campo relvado principal	Equipas regionais	10 000\$00
	Equipas nacionais	25 000\$00
	Equipas estrangeiras	40 000\$00
Campo relvado de treinos	Equipas regionais	5 000\$00
	Equipas nacionais	12 500\$00
	Equipas estrangeiras	20 000\$00
Campo pelado	Equipas regionais	2 000\$00
	Equipas nacionais	5 000\$00
	Equipas estrangeiras	10 000\$00
Campo pelado de São Mateus	Equipas regionais	1 000\$00
	Equipas nacionais	2 500\$00
	Equipas estrangeiras	5 000\$00
Pista de atletismo de material sintético	Por treino ou competição de cada clube individual (a)	2 000\$00 200\$00
Pista de atletismo de São Mateus	Por treino ou competição de cada clube	1 000\$00
Pista de atletismo de terra batida	Por treino ou composição de cada clube	1 000\$00

Tipo de instalação	Tipos de utilizadores	Taxas
Pista de corridas em patins	Por treino ou composição de cada clube	1 000\$00
Polidesportivo descoberto	Por equipa	1 000\$00
Sauna	Por sessão/por pessoa a)	200\$00
Tanque de hidro-massagem (a)	Por equipa Individual a)	1 000\$00 200\$00
Utilização de balneários/ /duche	Individual a)	100\$00
Parque de estacionamento	Dias dos espectáculos com entradas pagas	100\$00 (por viatura)

Observações: As taxas anexas de utilização das instalações incluem o uso dos balneários com duche.

a) O pagamento para a utilização das instalações far-se-á através de aquisição prévia de dez entradas.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 54/92

de 17 de Setembro

Considerando o Regulamento (CEE) 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho, que estabelece as medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Considerando o Regulamento (CEE) 2233/92 da Comissão, de 31 de Julho que prevê as modalidades de aplicação do Prémio específico para a manutenção do efectivo de vacas leiteiras nos Açores, nos termos do artigo 24.º, n.º 6 do Regulamento 1600/92, do conselho.

O Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas e ouvido o organismo nacional competente, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Compete ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas a execução processual relativa ao pagamento da ajuda comunitária para a manutenção nos Açores do efectivo de vacas leiteiras.

Artigo 2.º

1. Os produtores que mantenham efectivos de vacas leiteiras devem apresentar os seus requerimentos de candidatura nos serviços da direcção regional do Desenvolvimento Agrário da respectiva ilha.

2. Os requerimentos serão apresentados em modelo próprio a fornecer por aqueles serviços.

3. Para efeitos dos números anteriores serão consideradas as vacas que se encontrem na posse do produtor no dia da entrega do pedido.

Artigo 3.º

1. A concessão do prémio está subordinada à declaração do produtor, no momento da assinatura do requerimento, de que respeitará a regulamentação comunitária e nacional em vigor nesta matéria.

2. Para além da exigência prevista no número anterior, o produtor deve ainda assumir os seguintes compromissos:

- Manter o efectivo declarado durante o período de doze meses, a contar da data do requerimento, sujeitando-se às penalidades previstas no Regulamento (CEE) 2233/92, da Comissão, no caso de incumprimento;
- Comunicar, por escrito e no prazo de dez dias, ao organismo processador, qualquer alteração que possa ocorrer, apresentando os documentos que a comprovem, devidamente autenticados;

- c) Autorizar os funcionários do organismo processador a controlar as suas declarações, em qualquer ocasião e enquanto vigorarem os referidos compromissos.

Artigo 4.º

Os produtores que se candidatem ao abrigo deste regime deverão ainda comprometer-se a vender o leite ou os produtos lácteos provenientes da exploração durante doze meses a contar da data do requerimento.

Artigo 5.º

1. Os requerentes obrigar-se-ão, no momento do controlo a que sejam submetidos, a prestar aos agentes das entidades controladoras toda a colaboração de que eles careçam, facilitando as acções consideradas necessárias.

2. Os produtores que incorram na violação do número anterior podem ver recusada a totalidade do prémio.

Artigo 6.º

A totalidade dos montantes pagos indevidamente, em consequência de falsas declarações, serão recuperados, acrescidos de um juro calculado com base na taxa legal.

Artigo 7.º

Este diploma produz efeitos a partir do dia 27 de Julho de 1992.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Setembro de 1992.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629336.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTA NÚMERO - 168\$00
